Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.196 Data 13.04.2009

Projeto de Lei nº 20/2009

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 13/04/2009

Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Autógrafo Nº 16/2009

Lei Nº 2.266 de 15/04/2009

Arquivado em __/__/__

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Projeto de Lei nº 20/2009

Oficio nº 246/2009

Pompéia, 09 de abril de 2009

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que "Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no Município de Pompéia".

Tendo em vista a necessidade social de proteção à infância, desde a concepção até o final da puberdade, bem como as carências morais e materiais de várias gestantes no nosso município, alinhados aos princípios de suporte à saúde e ao bem estar de mulheres e recém nascidos, é a razão da instituição do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no âmbito do município de Pompéia.

Justificamos referida legislação sob o prisma da assistência municipal às gestantes e às crianças, sendo que o Comitê preocupar-se-á com a fiscalização dos procedimentos médicos da rede de saúde, além de ser um órgão consultivo e de orientação.

Por todo o exposto, reiteramos seja o presente projeto de lei aprovado pelo ilustre plenário, nos termos a Lei Orgânica do Município, como forma de garantir às mulheres de Pompéia, uma gestação com tranqüilidade e acompanhamento cada vez mais aperfeiçoados.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 13/04/2009
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
13 ABR 2009
R:

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pompéia, o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, vinculado ao Departamento de Higiene e Saúde

Parágrafo Único – A atuação do Comitê é considerada de interesse público e tem caráter técnico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil tem por finalidade.

I - realizar levantamento dos aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices de Mortalidade Materna e Infantil;

II - pesquisar as principais causas de Mortalidade Materna e Infantil;

III - assessorar os serviços de saúde do município responsáveis pela assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias para a redução da Mortalidade Materna e Infantil;

IV - adquirir e disseminar o conhecimento sobre as causas e os fatores de risco associados que interferem direta e indiretamente nos níveis de mortes relacionadas à gravidez e ao puerpério, bem como as mortes infantis perinatal e neonatal;

V - realizar estatísticas, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos mais vulneráveis da população;

VI - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis perinatal e neonatal no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

VII - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravítico-puerperal;

VIII - conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis perinatal e neonatal, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

IX - avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e perinatal no âmbito municipal;

X - divulgar os resultados das avaliações junto aos serviços interessados;

XI - auxiliar na qualificação das informações sobre mortalidade, com melhoria dos registros na Declaração de Óbito e nos registros de atendimento à gestante, à criança e ao neonato;

XII - propor estratégias políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal, acompanhando a execução das medidas propostas.

Artigo 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil:

I - a realização de investigações de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis perinatais e neonatais, incluindo o levantamento das seguintes informações, dentre outras:

1. triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;
2. identificação de mortes maternas presumíveis;
3. identificação de mortes maternas não-declaradas;
4. circunstâncias em que ocorreu o óbito;

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal incluindo:

1. classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos; obstétricos indiretos e não-obstétricos;
2. classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;
3. identificação dos fatores de evitabilidade;

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos contendo as seguintes informações, dentre outras:

1. os estudos de casos analisados;
2. as estatísticas de Mortalidade Relacionada à Gravidez, Mortalidade Materna, Mortalidade Infantil Perinatal e Neonatal;
3. as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da Mortalidade relacionada à Gravidez, Materna, Infantil Perinatal e Neonatal;
4. a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral;

IV - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

V - a elaboração de seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação e investigação e análise de óbitos maternos e infantis perinatal e neonatal, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VI - propor normas, realizar programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à diminuição da Mortalidade Materna e Infantil Perinatal e Neonatal.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil.

§ 2º - Os membros do Comitê estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º - O Comitê poderá promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º - O credenciamento, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser expedido e assinado pelo Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde.

§ 5º - As informações levantadas bem como os dados que lhes deram origem revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a

instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º - As estatísticas, os relatórios e as informações levantadas podem ser divulgados, desde que não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§ 7º - As normas e procedimentos adotados devem tomar como referência básica as recomendações vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Um representante do Departamento de Higiene e Saúde;

II - Um médico obstetra do Corpo Clínico da Santa Casa de Pompéia;

III - Um médico pediatra do Corpo Clínico da Santa Casa de Pompéia;

IV - Um representante da Vigilância Epidemiológica do município;

V - Um representante da Vigilância Sanitária do município;

VI - Um representante da área de enfermagem da Santa Casa de Pompéia.

Artigo 5º - Os membros do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil serão indicados pelas instituições ou órgãos que representam e serão designados pelo Prefeito. O mandato dos membros indicados será de 2 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração.

Artigo 6º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros.

Artigo 7º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil poderá solicitar assessoramento jurídico do Departamento de Higiene e Saúde, sempre que se fizer necessário.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE ABRIL DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer em Conjunto

Projeto de Lei nº 20/2009.
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "**Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no Município de Pompéia**".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças deste Legislativo, constatando-se que o mesmo é legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor, pois trata-se de uma propositura de extrema importância, pois visa proporcionar assistência municipal às gestantes e às crianças, pois o referido Comitê fiscalizará os procedimentos médicos da rede de saúde, além de ser um órgão consultivo e de orientação.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Silvio Alberto Miyahira
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro

Valdir Cervelin
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fideleino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Projeto de Lei nº 20/2009

Oficio nº 246/2009 Pompéia, 09 de abril de 2009

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que "Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no Município de Pompéia".

Tendo em vista a necessidade social de proteção à infância, desde a concepção até o final da puberdade, bem como as carências morais e materiais de várias gestantes no nosso município, alinhados aos princípios de suporte à saúde e ao bem estar de mulheres e recém nascidos, é a razão da instituição do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no âmbito do município de Pompéia.

Justificamos referida legislação sob o prisma da assistência municipal às gestantes e às crianças, sendo que o Comitê preocupar-se-á com a fiscalização dos procedimentos médicos da rede de saúde, além de ser um órgão consultivo e de orientação.

Por todo o exposto, reiteramos seja o presente projeto de lei aprovado pelo ilustre plenário, nos termos a Lei Orgânica do Município, como forma de garantir às mulheres de Pompéia, uma gestação com tranqüilidade e acompanhamento cada vez mais aperfeiçoados.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 13/04/2009
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
13 ABR 2009
R:

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pompéia, o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, vinculado ao Departamento de Higiene e Saúde

Parágrafo Único – A atuação do Comitê é considerada de interesse público e tem caráter técnico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil tem por finalidade.

I - realizar levantamento dos aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices de Mortalidade Materna e Infantil;

II - pesquisar as principais causas de Mortalidade Materna e Infantil;

III - assessorar os serviços de saúde do município responsáveis pela assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias para a redução da Mortalidade Materna e Infantil;

IV - adquirir e disseminar o conhecimento sobre as causas e os fatores de risco associados que interferem direta e indiretamente nos níveis de mortes relacionadas à gravidez e ao puerpério, bem como as mortes infantis perinatal e neonatal;

V - realizar estatísticas, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos mais vulneráveis da população;

VI - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis perinatal e neonatal no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

VII - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravítico-puerperal;

VIII - conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis perinatal e neonatal, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

IX - avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e perinatal no âmbito municipal;

X - divulgar os resultados das avaliações junto aos serviços interessados;

XI - auxiliar na qualificação das informações sobre mortalidade, com melhoria dos registros na Declaração de Óbito e nos registros de atendimento à gestante, à criança e ao neonato;

XII - propor estratégias políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal, acompanhando a execução das medidas propostas.

Artigo 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil:

I - a realização de investigações de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis perinatais e neonatais, incluindo o levantamento das seguintes informações, dentre outras:

1. triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;
2. identificação de mortes maternas presumíveis;
3. identificação de mortes maternas não-declaradas;
4. circunstâncias em que ocorreu o óbito;

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal incluindo:

1. classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos; obstétricos indiretos e não-obstétricos;
2. classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;
3. identificação dos fatores de evitabilidade;

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos contendo as seguintes informações, dentre outras:

1. os estudos de casos analisados;
2. as estatísticas de Mortalidade Relacionada à Gravidez, Mortalidade Materna, Mortalidade Infantil Perinatal e Neonatal;
3. as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da Mortalidade relacionada à Gravidez, Materna, Infantil Perinatal e Neonatal;
4. a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral;

IV - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

V - a elaboração de seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação e investigação e análise de óbitos maternos e infantis perinatal e neonatal, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VI - propor normas, realizar programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à diminuição da Mortalidade Materna e Infantil Perinatal e Neonatal.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil.

§ 2º - Os membros do Comitê estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º - O Comitê poderá promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º - O credenciamento, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser expedido e assinado pelo Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde.

§ 5º - As informações levantadas bem como os dados que lhes deram origem revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a

instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º - As estatísticas, os relatórios e as informações levantadas podem ser divulgados, desde que não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§ 7º - As normas e procedimentos adotados devem tomar como referência básica as recomendações vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Um representante do Departamento de Higiene e Saúde;

II - Um médico obstetra do Corpo Clínico da Santa Casa de Pompéia;

III - Um médico pediatra do Corpo Clínico da Santa Casa de Pompéia;

IV - Um representante da Vigilância Epidemiológica do município;

V - Um representante da Vigilância Sanitária do município;

VI - Um representante da área de enfermagem da Santa Casa de Pompéia.

Artigo 5º - Os membros do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil serão indicados pelas instituições ou órgãos que representam e serão designados pelo Prefeito. O mandato dos membros indicados será de 2 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração.

Artigo 6º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros.

Artigo 7º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil poderá solicitar assessoramento jurídico do Departamento de Higiene e Saúde, sempre que se fizer necessário.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE ABRIL DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL